

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 98

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 20/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **CONTEMPORÂNEA COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA – ME** na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias Sr. Paulo Renato Martins Vaz, brasileiro, casado, Coronel do Corpo Bombeiro Militar, portador da Carteira de Identidade nº 016487 CBMERJ e o CPF nº 014.242.677-65, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, e, de outro lado, a empresa **CONTEMPORÂNEA COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA-ME**, empresa estabelecida na Rua Ramira Schuller, nº 21, lote 02; quadra 02, Praça Cruzeiro, Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ nº 02.899.356/0001-34, neste ato representada por seu procurador Ricardo Costa Matos, brasileiro, viuvo, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 108237827 IFP/RJ e o CPF nº 074.051.577-26, residente na cidade do Rio Bonito/Rj, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 04821/2017, com fundamento na licitação realizada em 27/07/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 28/2017, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificado no Edital; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Relação de veículos da frota:

RELAÇÃO DA FROTA:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	Nº TOMBAMENTO
MITSUBISHI	L200	2011	LLL 8379	DIESEL	-
MITSUBISHI	L200 triton	2016	KQW9894	DIESEL	156366
CHEVROLET	S10	2010	LLN 8441	ÁLCOOL/GASOLINA	106861
CHEVROLET	S10	2010	KVY 3783	ÁLCOOL/GASOLINA	106862
VOLKSWAGEN	Santana	2000	LBZ 7044	GASOLINA	-
VOLKSWAGEN	Gol	2008	KZU 4096	ÁLCOOL/GASOLINA	-
VOLKSWAGEN	Polo	2004	LVD 7063	ÁLCOOL/GASOLINA	150056
FORD	Ranger	2003	LBB 8569	DIESEL	155642
RENAULT	Sandero	2015	KVP 2087	ÁLCOOL/GASOLINA	-
CHEVROLET	Blazer	2008	KNT 2353	ÁLCOOL/GASOLINA	128954

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 99

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 20/2017

CHEVROLET	Ranger	2003	KVS 0831	DIESEL	155644
RENAULT	Sandero	2015	LSJ 5700	ÁLCOOL/GASOLINA	-
RENAULT	Sandero	2015	KWG 8324	ÁLCOOL/GASOLINA	-
RENAULT	Clio	2005	KUN 3472	ÁLCOOL/GASOLINA	155643
VOLKSWAGEN	Gol	2008	KXJ 1381	ÁLCOOL/GASOLINA	95395
LAND ROVER	Land Rover	2005	LON 1493	DIESEL	-
VOLKSWAGEN	Gol	2008	KNB 9910	ÁLCOOL/GASOLINA	95394

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 1- Na hipótese de o veículo encontrar-se sem condições de rodagem, deverá a empresa contratada, ir até o veículo diagnosticar o problema. Se for possível, efetuar o reparo. 2- Os consertos serão realizados pela empresa contratada mediante solicitação do serviço por meio de ofício/e-mail, devidamente autorizado pela SDCAV, após prévio orçamento apresentado pela empresa, envolvendo mão de obra e fornecimento de peças. A contratada deverá apresentar orçamento em até 24 horas após a entrega do veículo na oficina. 3- Serão fornecidas pela empresa contratada todas as peças e mão de obra necessária ao cumprimento desta licitação, devendo ser todas as peças de primeira qualidade, novas, originais e possuir compatibilidade com o veículo a ser consertado. Não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas. Na absoluta falta de peças originais no mercado, desde fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar a substituição por peça não original ou recomendada pelo fabricante, atendendo as normas vigentes. 4- As peças que vierem a ser substituídas deverão ser entregues ao gestor do contrato. 5- A mão de obra deverá se especializada em mecânica completa, elétrico-eletrônico, lanternagem, pintura, suspensão, freios, balanceamento, alinhamento, cambagem, arrefecimento, reposição de fluidos e lubrificação, aquisição de peças, pneus e demais materiais. 6-O prazo de garantia das peças trocadas e dos serviços executados pela contratada será de, no mínimo 90 (noventa), dias a contar da data da entrega do veículo. 7- A empresa contratada deverá realizar a devolução do veículo com a mesma quantidade de combustível e quilometragem aproximada por ocasião da devolução do mesmo. **PARÁGRAFO UNICO:** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, ou seja, não poderá terceirizar os serviços. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato; 2- Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4- Prestar as informações e os esclarecimentos

solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato; **CLÁUSULA QUINTA:** CONDIÇÕES DE ACEITE: 1- A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias - SDCAV, que constatará se as peças e os demais serviços previstos neste anexo, foram atendidos. 2- O aceite/aprovação dos itens pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade das peças ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o valor homem-hora de R\$ 90,00 (noventa reais) e o desconto de peças de 33,50% (trinta e três vírgula cinquenta por cento); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o trâmite levar até 30 (trinta) dias após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá emitir nota fiscal de peças e nota fiscal de serviços, separadamente. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 101

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 20/2017

Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 28.01.06.182.2020.2131.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 2094/2017, da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, *****
Petrópolis, 29. de agosto de 2017.

**Município de Petrópolis - Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias -
Delegação de Competência, Decreto 006/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada